



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600260-96.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600260-96.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.235

(11/07/2022)

*Assegura à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o direito de fiscalização de todas as fases do processo eleitoral de 2022.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965);

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021 (Atos Gerais do processo eleitoral das Eleições 2022), e Resolução nº 23.673, de 14 de setembro de 2021 (Procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação), ambas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o fortalecimento e consolidação do regime democrático e do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da sociedade e das instituições públicas e privadas, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, na fiscalização de todas as fases do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0003254-08.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) amplo direito de fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração das Eleições Gerais de 2022, em Alagoas, bem como dos trabalhos de transmissão e totalização de dados.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização garantidos no *caput* devem observar os termos e os limites previstos na legislação eleitoral, a fim de não prejudicarem o bom andamento dos trabalhos.

Art. 2º A fiscalização realizada nos estritos limites da lei, pelos(as) advogados e advogadas regularmente inscritos(as) nos quadros da OAB, não poderá ser obstada sob alegação do exercício do poder de polícia.

Art. 3º É assegurado à OAB o direito de acompanhar todos os atos do processo eleitoral, inclusive os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a ser designada por este Tribunal Regional Eleitoral, conforme prevê a Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá firmar parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o objetivo de conferir maior transparência, higidez e segurança ao processo eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente